



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2023 (Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de potência não superior a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, alterando a Lei n.º 8.989 de 24 de fevereiro de 1995.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-7597/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de potência não superior a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, alterando a Lei n.º 8.989 de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 8.989 de 24 de fevereiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de potência não superior a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas quando adquiridos por:

I - Motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II – Condutores profissionais para uso em transporte remunerado de passageiro, entrega de documentos e pequenas mercadorias condizentes com as características do veículo (moto táxi);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega JOSÉ RICARDO WENDLING (PT/AM), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto de lei é conceder aos motoboys ou moto taxistas isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) ao comprarem, no mercado nacional, motocicletas de até 250 cilindradas, estendendo benefício que já é dado aos taxistas, que também prestam relevantes serviços de transporte à sociedade.

Com intuito de conceder a isenção apenas as motos registradas como veículo da categoria aluguel, e deverão conter todos os itens de segurança previstos em lei. O objetivo é facilitar a compra de motocicletas para motoboys e moto taxistas, além de gerar mais postos de trabalho, com reflexos positivos na economia e elevação da renda de uma expressiva parcela de cidadãos que usam esses veículos para o trabalho.

Atualmente, existem muitos jovens, trabalhadores que estão na estatística do desemprego, podendo a prestação de serviço como motoboys ou moto taxistas uma oportunidade de trazer sustento para sua família, por isso a necessidade de reduzir a aquisição desse veículo automotor com a redução do IPI.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-02-24;8989

FIM DO DOCUMENTO